



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 2/2016

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2015 \(nº 6.705/2013\)](#), na Casa de origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016.](#)

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público”.

Autoria do projeto vetado:

Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).

Relator(es) na Câmara dos Deputados:

Dep. Evandro Gussi (PV/SP) – CCJC;

Dep. Valtenir Pereira (PROS/MT) – Redação Final.

Relator(es) no Senado Federal:

Sen. Romero Jucá (PMDB/RR) – Parecer nº 1137, de 2015-CCJ;

Sen. Angela Portela (PT/RR) – Parecer nº 1183, de 2015-CDIR (Redação Final).

Explicação do voto:

O dispositivo vetado modificaria o Estatuto da OAB para prever como direito do advogado a requisição de diligências.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1. - alínea “b” do inciso XXI do “caput” do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º do projeto: b) requisitar diligências.	Direito do advogado atinente à assistência jurídica de cliente investigado.	Origem: texto inicial . Justificativa: “visa dar concretude a garantias previstas pela Carta Magna e exequibilidade do exercício da advocacia no curso das investigações, evitando indiciamentos equivocados, que poderiam ser evitados com a prévia oitiva dos investigados, os quais poderão contribuir com a investigação requerendo diligências.”	“Da forma como redigido, o dispositivo poderia levar à interpretação equivocada de que a requisição a que faz referência seria mandatória, resultando em embargos no âmbito de investigações e consequentes prejuízos à administração da justiça. Interpretação semelhante já foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de Ação Direita de Inconstitucionalidade de dispositivos da própria Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 1127/DF). Além disso, resta, de qualquer forma, assegurado o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nos termos da alínea ‘a’, do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição.”